

LEI Nº 1.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o pagamento de indenização e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. OSÓRIO HENRIQUE LEAL, uma indenização amigável no valor de Cr\$ 4.408.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil cruzeiros), reajustável na data do pagamento, contada da data da avaliação, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura, quando da abertura da rua Alumínio, no bairro Cruzeiro Celeste.

§ 1º Os danos mencionados neste artigo, são representados pela utilização parcial, pela Prefeitura, do lote 79, da quadra 13, da planta do mencionado bairro e a inutilização da área remanescente.

§ 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber mediante escritura pública, o imóvel descrito no parágrafo anterior, inscrito no registro imobiliário sob a matrícula 2.729, do livro 02, para efeito de inscrição da área remanescente no rol de patrimônio do Município.

Art. 2º Para ocorrerem as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de dezembro de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS